



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

## LEI Nº 1.505, de 25 de Fevereiro de 2019.

*Autoriza o Município de Nova Andradina a receber, com encargo, parte do imóvel (2.904,00 m<sup>2</sup>) constante na matrícula 17.540, do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Nova Andradina autorizado a receber, por meio de **doação com encargo**, de Claudinei Fernandes, CPF 076.606.968-44, e Ednéia Pereira Merino Fernandes, CPF 489.786.801-78, **parte do imóvel** constante na **matrícula 17.540**, do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina, que possui área total de 10.962,5m<sup>2</sup> (dez mil, novecentos e sessenta e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).

**Parágrafo único.** A área a ser recebida pelo Município de Nova Andradina é de **2.904m<sup>2</sup> (dois mil e novecentos e quatro metros quadrados)**, nos termos do memorial descritivo e mapa constante no anexo I e II desta lei.

**Art. 2º** O encargo previsto no artigo anterior é de **abrir uma rua** para dar acesso ao Loteamento Jardim Ipanema através da Rua Pastor Júlio Ferreira de Alencar em até 12 (doze) meses, contados a partir da aquisição da propriedade (artigo 1.245 e seguintes do Código Civil).

**§1º** A rua deve possuir, no mínimo, 12m (doze metros) de largura.

**§2º** O encargo dar-se-á como cumprido a partir da conclusão da abertura da rua, sendo desnecessário ter que realizar meio-fio, abastecimento de água, rede de esgoto, iluminação e etc para que o encargo se tenha por cumprido.

**Art. 3º** O não cumprimento do prazo prescrito nesta lei ensejará a rescisão da doação.

**Art. 4º** Incumbirá ao Município de Nova Andradina realizar os atos burocráticos para lavrar a escritura pública e registrar o imóvel ora doado, inclusive elaborar o memorial



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.505/2019 pág. 02

descritivo e mapas eventualmente necessários da área total, da área destacada e da área remanescente.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 25 de fevereiro de 2019.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

<b>PUBLICADO</b>	
No	<u>DIÁRIO OFICIAL</u>
Edição Nº	<u>0355</u>
Data	<u>25 / 02 / 2019</u>



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.505/2019 pág. 03

## Anexo I

**Memorial descritivo da área doada:** uma área de terras com 2.904,00m<sup>2</sup> (dois mil e novecentos e quatro metros quadrados), desmembrada da área denominada Chácara 2P, constituída por parte da chácara n° 76, localizada na Rua Pastor Júlio Ferreira de Alencar, neste Município e Comarca de Nova Andradina – MS e com as seguintes confrontações: Pela frente a **Sudoeste** confronta-se com a Rua Pastor Júlio Ferreira de Alencar, numa extensão de 12,00m (doze metros); pelo lado direito, a quem do terreno olha para a Rua, confronta-se com o lote remanescente da Mat. 17540 denominado 01, a **Noroeste**, numa extensão de 240,00m (duzentos e quarenta metros); pelo lado esquerdo confronta-se com parte da Chácara 76-mat. 17614 a **Sudeste**, numa extensão de 240,00m (duzentos e quarenta metros); pelos fundos confronta-se com a Rua Joaquim Correia da Silva do Conjunto Residencial Jardim Ipanema a **Nordeste**, numa extensão de 12,00m (doze metros).

**Memorial descritivo da área remanescente:** uma área de terras 8.058,50m (oito mil e cinquenta e oito metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), desmembrada da área denominada Chácara 2P, constituída por parte da Chácara n° 76, localizada neste Município e Comarca de Nova Andradina – MS e com as seguintes confrontações: Pela frente a **Sudoeste** confronta-se com a Rua Pastor Júlio Ferreira de Alencar, numa extensão de 33,30m (trinta e três metros e trinta centímetros) pelo lado direito, a quem do terreno olha para a Rua, confronta-se com o lote remanescente da Mat. 13.349 da Angela Sueli Ribeiro, a **Noroeste**, numa extensão de 240,00m (duzentos e quarenta metros); pelo lado esquerdo confronta-se com parte da Chácara 76-mat 15.540, denominado Lote **02** a **Sudeste**, numa extensão de 240,00m (duzentos e quarenta metros); e pelos fundos confronta-se com a Rua 7 do Conjunto Residencial Jardim Ipanema a **Nordeste**, Numa extensão de 33,30 (trinta e três metros e trinta centímetros).



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

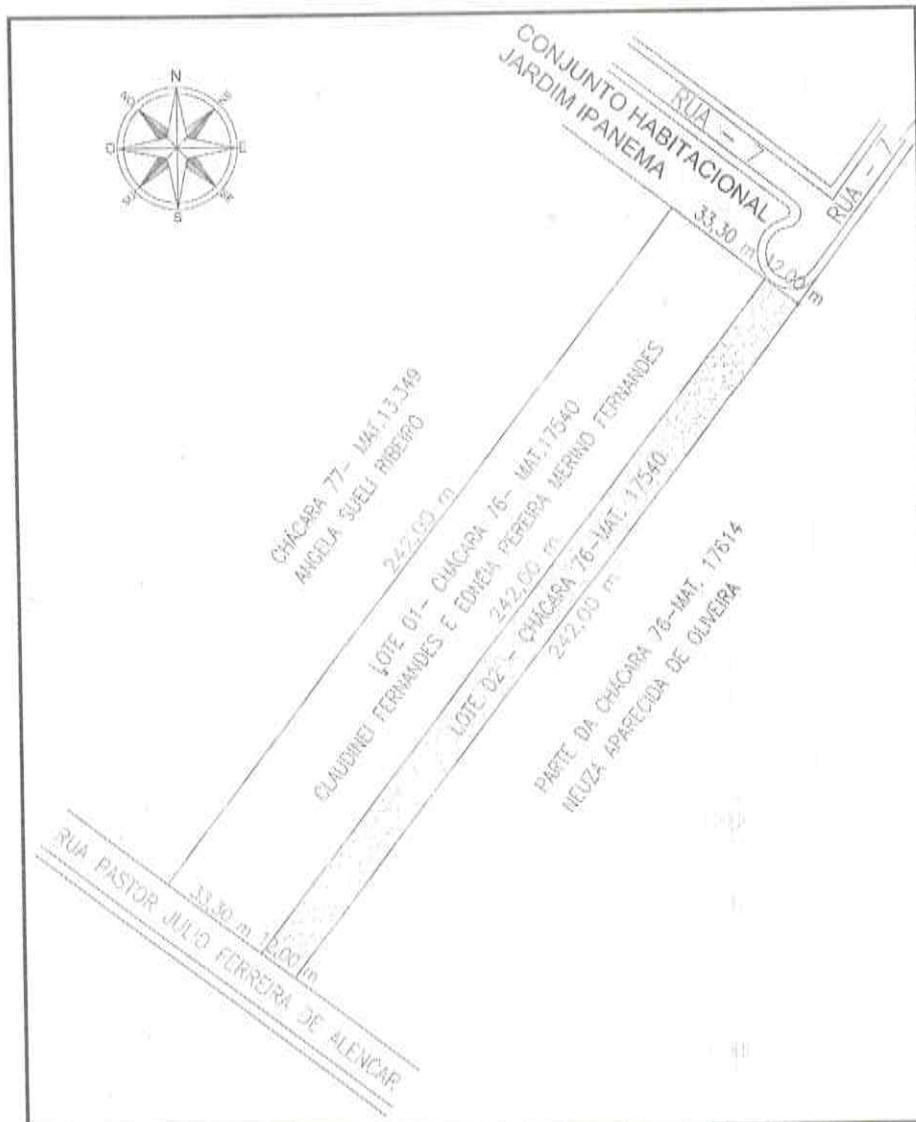
Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.505/2019 pág. 04

## Anexo II

Mapa da área a ser doada:



FOLHA: <b>03</b>		PARTE DA CHÁCARA 76 - LOTE 02 ÁREA REFERENTE À ÁREA DESMEMBRADA DA MATRÍCULA 17540	
DATA: Junho/2018	PROPRIETÁRIO: CLAUDINEI FERNANDES e EDNEIA PEREIRA MERINO FERNANDES	RESPONSÁVEL TÉCNICO:	
ÁREA: 2.904,00 m <sup>2</sup>	ESCALA: 1/1500		
MUNICÍPIO: NOVA ANDRADINA - MS	LOTE: Lote 02		
LOCAL: RUA PASTOR JÚLIO FERREIRA DE ALENCAR PARTE DA CHÁCARA 76			
ASSUNTO: DOAÇÃO DE ÁREA PARA ABERTURA DE RUA			